



LEI MUNICIPAL N.º 1.792 DE 05 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a autorização ou concessão de direito real de uso a título não oneroso para implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte de telecomunicações no Povoado de Nova Aurora, município de Rio Pardo de Minas-MG.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal através de seus representantes legais aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em caráter não oneroso, pelo prazo de (20) vinte anos, área pública destinada à implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações de torres telefônicas.

Art. 2º - O Município outorgará Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, a título não oneroso àqueles interessados a implantação das estações de torres telefônicas.

Parágrafo Único: O local onde deverá ser implantada a estação transmissora poderá ser de escolha do interessado com anuência do município e suas coordenadas e memorial farão parte integrante do Termo de outorga que será assinado entre as partes.

Art. 3º - Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de estações de torres telefônicas, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista nos artigos 1º e 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem licitação ou privilégio. Nesses casos, o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º - A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação da infraestrutura.

Art. 5º - As estações de torres telefônicas não estarão sujeitas ao licenciamento municipal, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico.

Art. 6º - Para os fins de aplicação desta Lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

CNPJ - 24.212.862/0001-46

Gabinete do Prefeito Municipal - GPM

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 05 de maio de 2023.

ASTOR JOSE DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

TRABALHANDO COM NOSSA GENTE